

ACÓRDÃO Nº 6420/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo n. TC-000.977/2013-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Mucajaí/RR.
4. Responsáveis: Elton Vieira Lopes, CPF n. 594.872.082-91; Gilberto Rodrigues Veras, CPF n. 199.510.002-15; empresa Diâmetro Comércio e Construção Ltda., CNPJ n. 10.147.072/0001-10.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR n. 208-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa/MD, em razão da impugnação parcial da prestação de contas do Convênio n. 8/PCN/2007 (Siafi 596.575), que teve por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Programa Calha Norte destinados a custear a pavimentação asfáltica, meio fio e sarjetas, localizados no Bairro Sagrada Família do Município de Mucajaí/RR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 19, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Elton Vieira Lopes, ex-Prefeito do Município de Mucajaí/RR, do Sr. Gilberto Rodrigues Veras, ex-Secretário Municipal de Obras, e da empresa Diâmetro Comércio e Construção Ltda., terceira contratada, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas discriminadas, até a do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
154.725,38	20/03/2009
130.689,37	1º/04/2009
51.228,48	08/04/2009
50.361,99	12/06/2009

9.2. condenar individualmente o Sr. Elton Vieira Lopes ao recolhimento do valor original de R\$ 364,16 (trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) ao Tesouro Nacional, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 05/12/2009, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar individualmente aos responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de (15) quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Roraima, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.6. dar ciência desta Deliberação aos responsáveis e à Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR.

10. Ata nº 40/2013 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6420-40/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral